

PROJETO LEI Nº 027/2014

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Colhedora de forragens de verão, marca Nogueira, modelo Pecos 9004 geração 4/2011, com kit de inverno, adquirida de BV Comércio e Representações Ltda em 20/12/2011, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12966;
- b) Colhedora de forragens de verão, marca Nogueira, modelo Pecos 9004 geração 4/2011, com kit de inverno, adquirida de BV Comércio e Representações Ltda em 20/12/2011, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12967;
- c) Colhedora de forragens de verão, marca Nogueira, modelo Pecos 9004 geração 4/2011, adquirida de Deonísio Zandoná & Filhos Ltda em 04/07/2012, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12969;
- d) Colhedora de forragens de verão, marca Nogueira, modelo Pecos 9004 Tuuin 45/2011, adquirida de BV Comércio e Representações Ltda em 17/02/2011, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12968;
- e) Distribuidor de adubo orgânico líquido, marca Ipacol, 6.000 litros, adquirida de BV Comércio e Representações Ltda em 06/07/2009, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12972;
- f) Distribuidor de adubo orgânico líquido, marca Ipacol, 6.000 litros, adquirida de BV Comércio e Representações Ltda em 18/08/2009, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12988;
- g) Distribuidor de adubo orgânico líquido, marca Nogueira, 6.000 litros, adquirida de Deonísio Zandoná & Filhos Ltda em 30/06/2000, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12977;
- h) Distribuidor de calcário, marca Jan, modelo Lancer 6500, adquirida de Deonísio Zandoná & Filhos Ltda em 03/05/2001, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12989;
- i) Distribuidor de calcário, marca Jan, modelo Lancer 6500, adquirida de Deonísio Zandoná & Filhos Ltda em 03/05/2001, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12856;
- j) Distribuidor de calcário, marca Ipacol, modelo DSE 7.5, adquirida de BV Comércio e Representações Ltda em 16/14/2010, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12961;

k) Britador primário, marca Faço, modelo 50x30.

Art. 2º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal pretende efetuar a alienação de bens da patrulha agrícola, com a finalidade de renovar a frota.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência.